



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 10.771**  
**De 23 de outubro de 2014**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara – CMDR-ARARAQUARA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

## **DECRETA :**

**Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARARAQUARA – CMDR ARARAQUARA, criado através da Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014.**

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).**

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 059.667/2014 - ("PC").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## REGIMENTO INTERNO

DO

CMDR – ARARAQUARA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara, criado pela Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014, tem por atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para organização da política agropecuária do Município;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Plano de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- IV. Manter intercâmbio com os demais Conselhos, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes à agropecuária;
- VI. Assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos na agropecuária;
- VIII. Analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à agropecuária;
- IX. Atuar em programas Federais, Estaduais e Municipais, que visem o fortalecimento da agropecuária no Município;
- X. Elaborar, alterar e manter atualizado o seu Regimento Interno.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviço da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- IV. 1 (um) representante da Coordenadoria de Economia Social e Solidária da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- V. 1 (um) representante Secretaria de Saúde;
- VI. 1 (um) representante Secretaria da Educação;
- VII. 1 (um) representante Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII. 1 (um) representante da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- IX. 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- X. 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São – ITESP;
- XI. 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- XII. 1 (um) representante da Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Regenerativa da Região de Araraquara – REGAR;
- XIII. 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XIV. 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Empregados Rurais;
- XV. 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chicharro;
- XVI. 1 (um) representante de Assentamento Monte Alegre e Horto Bueno;
- XVII. 1 (um) representante do agente Financiador Federal Banco do Brasil;
- XVIII. 1 (um) representante Universidade Estadual Paulista – UNESP;
- XIX. 1 (um) representante do curso de Engenharia Agrônômica do Centro Universitário de Araraquara;
- XX. 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XXI. 1 (um) representante Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- XXII. 1 (um) representante dos Produtores ou Fornecedores de Cana;
- XXIII. 1 (um) representante de associações ou entidades da Citricultura;
- XXIV. 1 (um) representante de associações ou entidades da Pecuária.

**§ 1º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara proporá a cassação do mandato dos representantes das entidades que integram o Conselho, quando estas não se fizerem representar em 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

**§ 1º** A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ou comunicada com antecedência ou em até cinco dias úteis após a realização da reunião.

**§ 2º** Ocorrendo a cassação da representação segundo a forma prevista neste Artigo, a instituição penalizada será



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

imediatamente comunicada e terá 30 (trinta) dias para indicar, por escrito, os novos representantes (titular e suplente), os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**Art. 5º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do grupo, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros;
- III. Coordenar as atividades deste Conselho;
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara;
- VI. Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões deste Conselho;
- VII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Organizar e enviar a pauta aos membros, em prazo hábil;
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem na consecução de suas ações;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI. Determinar a verificação de presença;
- XII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. Colocar matérias em discussão e votação;
- XV. Enunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos demais membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara;
- XVIII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX. Vistar os documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX. Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXI. Agir em nome do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII. Dar ciência ao Prefeito Municipal das decisões do Conselho;
- XXIII. Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

**Art. 7º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

**Art. 8º** Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV. Responsabilizar-se pelos documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 9º** Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara compete:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, monções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões no dia e hora pré-fixados;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- IX. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- X. Eleger o Presidente Extraordinário da reunião em que Presidente e Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer;
- XI. Eleger o Secretário Extraordinário da reunião em que Secretário Executivo estiver impossibilitado de comparecer.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes indicados pelas entidades participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara poderão participar das reuniões do Conselho juntamente com os respectivos membros titulares, porém apenas os membros no exercício da titularidade terão direito a voto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara reunir-se-á com a presença de pelo menos metade das representações que constituem o Conselho, em 1ª (primeira) chamada ou com pelo menos 1/3 (um terço) em 2ª (segunda) chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de início da reunião, ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente e em caráter de urgência, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 12.** A ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Inclusão de pauta submetida ao plenário;
- IV. Ordem do dia;
- V. Sugestão de pauta.

**§ 1º** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho, com antecedência.

**§ 2º** O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 13.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates pelo plenário.

**§ 2º** Durante as discussões cada membro terá a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

**§ 3º** Por deliberação do plenário ou a pedido de um ou mais membros, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

**Art. 14.** Durante as discussões e durante a votação qualquer membro do Grupo Executivo poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das questões não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

**Art. 15.** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, permitindo-se abstenção.

**§ 1º** A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

**§ 2º** A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

**§ 3º** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

**§ 4º** A votação secreta será em urna indevassável, com contagem de votos feita pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento dos conselheiros.

**§ 5º** Quando a votação for realizada de forma simbólica ou nominal os membros poderão solicitar a inclusão de sua justificativa em ata.

**Art. 16.** O anúncio do resultado das votações caberá ao Presidente, devendo obrigatoriamente constar em ata.

**Art. 17.** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 18.** Não poderá haver voto por delegação nem por procuração.

**Art. 19.** As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

**Art. 20.** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara serão registradas em ata

**§ 1º** As atas devem ser digitadas, impressas e arquivadas juntamente com a lista de presença.

**§ 2º** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e pelo Secretário Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

**Art. 22.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 059.667/2014 - ("PC").